Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.20/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R$14.395,73 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato de 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R$7.197,86 (sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Os Diretores de Departamentos do Município de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R$5.751,15 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Art. 4º - Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei só poderão sofrer reajuste anual, mediante lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Julimar de Assis Souza
Vereador

Diego Damasceno Milioni
Secretário

Justificação: Considerando o previsto no inciso IV do Art. 44 do Regimento Interno, o qual trata da competência da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas quanto a iniciativa do projeto de lei de fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Diretores de Departamento), esta comissão elaborou estudos visando adequar o valor dos referidos subsídios, levanto em conta o que segue.

Considerando que o subsidio dos agentes políticos só podem ser fixados em uma legislatura para vigorar na seguinte, é que apresentamos o presente projeto de lei, o qual terá vigência a partir de 2025, pois segundo disposto na Constituição Federal de 1988 e ainda visto o principio da anterioridade, os subsídios porventura fixados não poderão ser alterados como acontece com os proventos percebidos pelos servidores em geral, sendo permitida tão e somente a revisão geral anual, para recompor a perda inflacionária.

Importante ressaltar que a última lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamento (Secretários Municipais) é de 2008, ou seja, desde então os subsídios estão sendo reajustados com o índice inflacionário.

Contudo, os valores dos subsídios atualmente não condizem com a responsabilidade que tais cargos públicos exigem e tampouco se assemelham aos valores de subsídios de outros municípios com proporção parecida com o Município de Matias Barbosa.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei e anexo a este, encaminhamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exarado pelo Poder Executivo, a pedido desta Comissão.